PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 036/2025 – SNJ Leme, 12 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei, que "Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e cria a gratificação por desempenho da atividade complementar, aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À
Excelentíssima Senhora.
CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2025

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e cria a gratificação por desempenho da atividade complementar, aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Guarda Civil Municipal de Leme a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para que os servidores Guardas Civis Municipais em exercício na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades determinadas pela Administração Pública.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de até 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 05 (cinco) diárias.

§ 2º O exercício da atividade operacional ou de interesse da administração a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo mediante solicitação do agente, independentemente da área de atuação do servidor e será regulamentada mediante ato do Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 3º Em observância ao interesse público, mediante planejamento operacional o Guarda Civil poderá ser convocado para suprir as demandas diárias visando complementar o efetivo durante os turnos de trabalho, respeitando o limite disposto no § 1º.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º. Para fins de cálculo e pagamento da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, o valor de cada hora de DEAC será calculado pela aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I - 1,6 (um inteiro e seis décimos), aplicável aos integrantes dos níveis I e II da Tabela de Vencimentos dos Guardas Civis Municipais;

II – 1,7 (um inteiro e sete décimos), aplicável aos integrantes do nível III da Tabela de Vencimentos dos Guardas Civis Municipais;

III - 1,8 (um inteiro e oito décimos), aplicáveis aos integrantes dos níveis IV e V da Tabela de Vencimentos dos Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único - Para viabilizar o pagamento da DEAC será nomeada uma Comissão de Controle e Fiscalização que deverá encaminhar à Secretaria de Finanças as planilhas mensais com os dados de cada GCM com o respectivo numero de horas trabalhadas e dados da conta corrente para os cálculos conforme os valores fixados nesta Lei, que deverá ser efetivado até o mês subsequente ao da atividade realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º. A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Para acompanhamento e fiscalização da DEAC será constituída uma comissão de controle e fiscalização composta por quatro integrantes, sendo:

I - 1 (um) integrante da Guarda Civil representando o Núcleo Operacional;

II - 1 (um) integrante da Guarda Civil representando o Núcleo Administrativo

III - 1 (um) integrante representando o Gabinete de Comando;

IV - Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, que terá por incumbência a presidência da presente comissão, e ainda:

a) Propor alterações e acompanhar a execução da presente Lei.

b) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da DEAC.

c) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado, atestando o número de horas

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

despendidas por cada Guarda Civil.

d) Definir a quantidade de horas a serem empregadas pelos servidores em horário de folga, com o objetivo de fiscalizar os valores exatos de acordo com a execução das horas empregadas.

DA ADESÃO

Art. 5º. A forma de adesão e organização interna da execução da DEAC será regulamentada por ato do Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e deverá atender, no mínimo os seguintes requisitos:

I - estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II - estar avaliado, no mínimo, no status de bom comportamento, nos termos do art. 132 da lei Complementar nº. 820 de 26 de março de 2020.

DA EXCLUSÃO

Art. 6º Será excluído da DEAC o Guarda Civil que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I – enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;

II – entrar no gozo de Licença na forma do Estatuto da Guarda Civil ou nas disposições da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações;

III – Possuir no mínimo 01 (um) falta injustificada ou no mínimo 1 (um) dia de atestado médico no período de 45 (quarenta e cinco) dias anterior a data da execução da diária;

IV – Deixar de comunicar em até 3 (três) dias úteis a desistência voluntária ou o não comparecimento para a execução da DEAC;

V – estar avaliado no comportamento inferior ao BOM nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 820 de 26 de março de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei, ficando condicionada as demais legislações ou atos pertinentes a matéria.

Art. 8º. A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

Art. 9º. Toda conduta praticada pelos Guardas Civis em razão da realização da DEAC estarão vinculadas a Lei Complementar nº. 820 de 26 de março de 2020, Lei Complementar nº 811 de 18 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e demais regulamentações que tratarem da matéria.

Art. 10. As despesas para a execução da presente lei, será utilizada dos recursos no montante de **R$150.000,00**, previsto na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, destinado a atender a ação, classificada na seguinte Unidade executora: 02.16.01 - Sec. Mun. Seg. Trans. Cid. Def. Civ. Dotação: 3.1.90.16.00.00.00.00 - 6497 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de março de 2025

Claudemir Aparecido Borges

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

Mensagem Justificativa Projeto

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de Lei que tem por objetivo instituir a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) aos servidores da Guarda Civil Municipal de Leme/SP, nos termos já descritos.

Inicialmente a medida se justifica em razão do baixo número de Guardas Civis, pois é certo que a destinação de Guardas Civis em locais e horários diversos daqueles já instituídos em jornadas regulares de trabalho aumentará a sensação de segurança nas atividades em que forem designados.

Complemento ainda, que devido a não conclusão do concurso público para ingresso de novos integrantes a instituição da DEAC irá complementar o efetivo para o atendimento das demandas quando necessárias, bem como em eventos relacionados à administração e ainda em demandas relacionadas a segurança pública, como já apontados acima.

Além disso, é crescente a necessidade de soluções afetas as questões da Segurança Pública e em face disso a medida se torna justa visando a locação de Guardas Civis em locais e eventos específicos, principalmente em eventos realizados pela Administração Pública que demandam atenção efetiva e imediata, pois além da proteção do patrimônio público é de competência das Guardas Civis Municipais a proteção sistema da população.

Nesse sentido, atuando dentro da sua discricionariedade, após analise da oportunidade e conveniência a prefeitura municipal dispõe de calendário específico sobre algumas atividades, as quais se apresentam como eventos de médio e grande porte em relação aos frequentadores, tendo como alguns deles os eventos carnavalescos (realizados em via pública e logradouros), eventos esportivos (secretaria de esportes e lazer), eventos promovidos pela secretaria de educação, festividades religiosas, em alguns casos realizado na área rural e também os eventos natalinos em relação ao período de fim de ano (grande incidência de pessoas no lago municipal), eventos culturais e outras situações de ordem pública. Importante observar que o evento realizado

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

na área rural demanda uma organização operacional diferenciada pois equipes de serviço são retiradas da área urbana, o que significa que o atendimento de ocorrências na cidade fica comprometido e com a aprovação da propositura haverá efetivo dedicado a esses eventos, ficando assegurado os demais atendimentos e patrulhamentos urbanos diários.

Alem desses eventos com calendários específicos, há os eventuais que são programados após análise prévia e se apresentam em calendários distintos a administração, como aqueles em que há a participação da secretaria de esportes em campeonatos de futebol de salão e Copa São Paulo, onde há exigência da própria federação organizadora do evento para que esteja destacado policiamento integral no período do evento.

Desse modo, com a instituição dessa propositura haverá maior número de agentes públicos para o desempenho dessas atividades de forma dedicada, o que não causará prejuízo as outras atividades fim da Guarda Civil.

Importante ressaltar que, os servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, os quais, em caráter não obrigatório, exercerão as atribuições e funções próprias de seus cargos de provimento efetivo em período fora da jornada normal de trabalho a que se encontram legalmente submetidos.

Com efeito, a adoção da medida afigura-se conveniente e oportuna, vez que, em sua atuação complementar, conforme se propõe estarão contribuindo para melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos sob os seus encargos.

Indubitavelmente esta proposição visa à clara conveniência e clareza do serviço público em face da galgada das questões de criminalidade que assolam nossa sociedade, além de uma colaboração ainda mais efetiva e dedicada as atividades realizadas pela Administração Pública através de suas secretarias.

Em relação aos pagamentos, para execução das atividades já descritas o município de Leme, por meio de dotação orçamentária própria, disponibilizará anualmente o valor para efetuar o pagamento da referida diária devida a cada Guarda Civil que tenha executado as atividades.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro n° 12/2025

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2025 a 2027, referente a Projeto de Lei que "**Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e cria a gratificação por desempenho da atividade complementar, aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal"**

1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro

a) Relatório do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo – referente ao mês de dezembro/2024;
b) Projeção IPCA para os anos de 2025 a 2027extraído do Relatório Focus;

2- Estudo do Impacto Orçamentário

Considerando que, este estudo tem por objetivo apresentar a análise do impacto orçamentário e financeiro referente à execução das atividades previstas no projeto que regulamenta a concessão da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os servidores da Guarda Civil Municipal (GCM);

Considerando que cada servidor poderá realizar até **5 plantões mensais de 12 horas** contínuas;

Considerando que o valor total previsto para custear as atividades é de **R$ 150.000,00**;

Considerando que o controle das convocações será de responsabilidade da autoridade competente;

Considerando que custo de um plantão foi estimado em R$ 799,63 (valor referente a janeiro/2025), considerando a vinculação dos servidores dos níveis IV e V da Tabela de Vencimentos da GCM ao cálculo de 1,8 UFESP por hora de DEAC;

Considerando que o índice de pessoal registrado no relatório de dezembro de 2024 (terceiro quadrimestre) foi de **41,42%** e que após o último impacto realizado o índice se elevou para **42,85%;**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO CRISTIANO DOS SANTOS e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

Considerando que o número máximo de plantões estimado, no limite orçamentário, é de **187 plantões**, totalizando **R$ 149.530,81**;

E, por fim considerando que secretaria fez a previsão dos valores da LOA para exercício de 2025.

Abaixo Impacto realizado:

DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC)			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**VALOR DA DESPESA ANUAL**		**FONTE TESOURO**
02.16.01.061810065.2.051000-3.1.90.16	**R$**	**150.000,00**	**1**
TOTAL	**R$**	**150.000,00**	**1**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2025 (Prefeitura)	172.982.862,00
Aumento estimado para 2025 - proposto no projeto de lei (somente tesouro)	150.000,00
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2025	0,087%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2025**	R$	172.982.862,00
Valor da despesa no 1° exercício (somente tesouro)		R$	150.000,00
Impacto % da despesa no 1° exercício			0,087%
Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2026**	R$	179.902.176,48
Valor da despesa no 2° exercício (somente tesouro)		R$	156.000,00
Impacto % da despesa no 2° exercício			0,087%
Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2027**	R$	186.918.361,36
Valor da despesa no 3° exercício (somente tesouro)		R$	162.084,00
Impacto % da despesa no 3° exercício			0,087%

Obs: *Para projetar os valores para 2026 e 2027 foi usado o percentual de 4% e 3,9%. IPCA - Relatório Focus

Índice apurado em dezembro/2024	**41,42%**
Índice projetado para 2025 após aprovação do Projetos de Lei	**43,21%**

3- Dotações orçamentárias para cobertura das despesas

As dotações necessárias para cobertura da despesa estão previstas na dotação abaixo, e para os próximos exercícios continuarão sendo incluídas nas estimativas para custeio da folha:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-3.1.90.16	6497	R$ 150.000,00
TOTAL					**R$ 150.000,00**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDETE CRISTINA DOS SANTOS SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C1-6C26-88F2-DF32 e informe o código 09C1-6C26-88F2-DF32

Conclusão do Impacto:

1. Em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), informamos que as despesas decorrentes criação da gratificação geraram um impacto positivo, as dotações foram previstas na funcional programática **02.16.01.061810065.2.051000-3.1.90.16.**

2. O resultado do impacto é favorável, considerando que as medidas adotadas se encontram em conformidade com os dispositivos legais e os instrumentos de planejamento orçamentário do município.

Leme, 10 de março de 2025.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento
Responsável pela elaboração

Assinado por 2 pessoas: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C7-6CC6-88F2-0F32 e informe o código 09C7-6CC6-88F2-0F32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA7D-BC26-897F-DF31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 10/03/2025 10:59:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 10/03/2025 11:17:35 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/AA7D-BC26-897F-DF31

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

Memorando 21- 25.431/2024

De: Alex V. - SECSEG

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 12/03/2025 às 14:11:18

Setores envolvidos:

SECSEG, SEFIN, SEFIN-DC, SEFIN-DC-NPO, SENJUR, SEADM-DGP, GAB-PREF, SENJUR-CGAL

Projeto de Lei DEAC

Prezada Coordenadora,

Segue em anexo a Declaração do Ordenador de Despesa.

Atenciosamente,

_

Alex Roberto Volpi
Secretário

Anexos:
Relatorio_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0120-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei que "Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e cria a gratificação por desempenho da atividade complementar, aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal", possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e com o Plano Plurianual (PPA).

As dotações orçamentárias para tal fim foram previstas na funcional programática 02.16.01.061810065.2.051000-3.1.90.16.

Leme/SP, 12 de março de 2025

Alex Roberto Volpi
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0120-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C12C-0866-F208-F563

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 12/03/2025 14:11:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C12C-0866-F208-F563

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2 e informe o código 09C4-4ADA-EBF2-67E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 09C4-4ADA-EBF2-67E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 12/03/2025 18:55:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/09C4-4ADA-EBF2-67E2